



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa ao anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Edif. Teleg. «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 18/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 19/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 20/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 21/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 22/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectada aos distintos serviços de inspecção e fiscalização e controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 24/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 25/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 26/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 27/04:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 113/03, de 31 de Outubro.

**Decreto n.º 28/04:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 29/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 30/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 31/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 32/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 33/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 34/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 35/04:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

### Ministério do Planeamento

**Decreto executivo n.º 64/04:**

Aprova o regulamento interno do Conselho de Direcção.

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal .....	320
	Primeiro oficial .....	300
	Segundo oficial .....	280
	Terceiro oficial .....	260
	Aspirante .....	220
	Escriturário-dactilógrafo .....	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal .....	300
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	280
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	260
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal .....	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	200
	Motorista de ligeiros principal .....	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	180
	Telefonista principal .....	180
	Telefonista de 1.ª classe .....	160
	Telefonista de 2.ª classe .....	140
	Auxiliar administrativo principal .....	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	120
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado .....	240
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	220
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado .....	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	140

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Superior</i>	Assessor principal .....	89 980,80
	Primeiro assessor .....	81 411,20
	Assessor .....	72 841,60
	Técnico superior principal .....	57 844,80
	Técnico superior de 1.ª classe .....	51 417,60
Técnico superior de 2.ª classe .....	44 990,40	
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal .....	44 990,40
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	40 705,60
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	37 492,00
	Técnico de 1.ª classe .....	34 278,40
	Técnico de 2.ª classe .....	27 851,20
Técnico de 3.ª classe .....	24 637,60	
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	21 424,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	19 281,60
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	17 139,20
	Técnico médio de 1.ª classe .....	14 996,80
	Técnico médio de 2.ª classe .....	12 854,40
Técnico médio de 3.ª classe .....	10 712,00	

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal .....	15 248,00
	Primeiro oficial .....	14 295,00
	Segundo oficial .....	13 342,00
	Terceiro oficial .....	12 389,00
	Aspirante .....	10 483,00
	Escriturário-dactilógrafo .....	9 530,00
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal .....	14 295,00
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	13 342,00
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	12 389,00
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal .....	11 436,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	10 483,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	9 530,00
	Motorista de ligeiros principal .....	10 483,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	9 530,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	8 577,00
	Telefonista principal .....	8 577,00
	Telefonista de 1.ª classe .....	7 624,00
	Telefonista de 2.ª classe .....	6 671,00
	Auxiliar administrativo principal .....	7 624,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	6 671,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	5 718,00
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado .....	11 436,00
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	10 483,00
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	9 530,00
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado .....	8 577,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	7 624,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	6 671,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

**Decreto n.º 20/04**  
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal. ....	540
	Assistente social de 1.ª classe. ....	480
	Assistente social de 2.ª classe. ....	420
	Assistente social de 3.ª classe. ....	350
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe. ....	200
	Educador principal de 2.ª classe. ....	180
	Educador principal de 3.ª classe. ....	160
	Educador de 1.ª classe. ....	140
	Educador de 2.ª classe. ....	120
	Educador de 3.ª classe. ....	100

#### Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal. ....	280
	Activista de 1.ª classe. ....	260
	Activista de 2.ª classe. ....	220
	Activista de 3.ª classe. ....	200
	Vigilante principal. ....	220
	Vigilante de 1.ª classe. ....	200
	Vigilante de 2.ª classe. ....	180
	Vigilante de 3.ª classe. ....	160

#### Tabela de vencimentos-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal. ....	57 844,80
	Assistente social de 1.ª classe. ....	51 417,60
	Assistente social de 2.ª classe. ....	44 990,40
	Assistente social de 3.ª classe. ....	37 492,00
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe. ....	21 424,00
	Educador principal de 2.ª classe. ....	19 281,60
	Educador principal de 3.ª classe. ....	17 139,20
	Educador de 1.ª classe. ....	14 996,80
	Educador de 2.ª classe. ....	12 854,40
	Educador de 3.ª classe. ....	10 712,00

#### Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal. ....	13 342,00
	Activista de 1.ª classe. ....	12 389,00
	Activista de 2.ª classe. ....	10 483,00
	Activista de 3.ª classe. ....	9 530,00
	Vigilante principal. ....	10 483,00
	Vigilante de 1.ª classe. ....	9 530,00
	Vigilante de 2.ª classe. ....	8 577,00
	Vigilante de 3.ª classe. ....	7 624,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Decreto n.º 21/04

de 18 de Junho

Convido reajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.